



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 259, DE 22 DE MARÇO DE 2001.

“QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILIZAR O ESPAÇO DO PARQUE DE EVENTOS MUNICIPAL – CENTRO MUNICIPAL DE EVENTOS E LAZER – CÂNDIDO JOSÉ DA COSTA JORGE (CAPIXABA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o espaço ocioso do Parque de Eventos Municipal – Centro Municipal de Eventos e Lazer de Mangaratiba – Cândido José da Costa Jorge (Capixaba), durante todo o ano.

Parágrafo Único – O espaço em questão poderá ter utilização, nas seguintes circunstâncias:

- a) Como Escola Profissionalizante, no período diurno, com aulas teóricas e práticas, conveniada com órgãos como: SEBRAE, SENAI, e SESI, cujas verbas virão das empresas que serão beneficiadas com os profissionais formados por estes convênios, como: MRS, MBR, HOTEIS, etc.;
- b) Criar praças de esportes flexíveis para torneios municipais e intermunicipais, etc.;
- c) Criar espaço no local de rodeios, com armação de cimento, para eventos e show artístico (bandas, conjuntos e cantores), para funcionar mensalmente;
- d) Criar espaço para Feiras de artesanato nos finais de semana (Pólo turístico);
- e) Criar espaço para realizações de Congressos, palestras e cursos para empresas privadas, com a arrecadação de locação, revertida para melhoramento das edificações acima.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 22 de março de 2001.


Carlo Busatto Junior
Prefeito